|  |  |
| --- | --- |
| Assunto | Regulamenta os casos omissos acerca do julgamento de processo ético-disciplinar. |
| **DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 046/2018** |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 07 de agosto de 2018, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, inciso I, alínea b, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando o disposto no art. 50 e seguintes, da Resolução CAU/BR nº 143, que regulamenta o procedimento relativo ao julgamento do processo pelo Plenário do CAU/UF;

Considerando que o art. 34, do Regimento Interno do CAU/RS, estabelece que “*as convocações de reuniões plenárias ordinárias serão encaminhadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de sua realização*”;

Considerando o disposto no art. 58 e seguintes, do Regimento Interno do CAU/RS, que regulamenta o pedido de vista no âmbito do CAU/RS;

Considerando os casos omissos às regulamentações supracitadas;

Considerando o disposto no art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS, que define o encaminhamento das deliberações das comissões à Presidência do CAU/RS, para a tomada das providências pertinentes;

**DELIBEROU POR:**

1. Nos processos ético-disciplinares, definir que, nos casos em que houver pedido de vista ou proposta de julgamento divergente do relator original, ainda que os processos devam ser retornados até a reunião subsequente, acompanhado de relatório e voto fundamentado, a continuação da sessão de julgamento ocorrerá apenas na reunião plenária ordinária posterior à devolução do processo, com o objetivo de possibilitar os tramites regimentais necessários em tempo hábil, respeitado o prazo previsto no art. 53, da Resolução CAU/BR nº 143;
2. Esclarecer que o Conselheiro, que houver efetuado pedido de vista ou que tenha sido designado para apresentar proposta de julgamento divergente do relator original, deverá devolver o processo até a reunião plenária posterior, com o relatório e o voto fundamentado pertinentes ou o pedido de prorrogação do prazo para devolução do processo, devidamente fundamentado, o qual será apreciado pelo Plenário;
3. Esclarecer que, nos casos em que houver pedido de vista, não haverá nova oportunidade para manifestação oral das partes, em razão de se tratar de mera continuidade da sessão de julgamento por mais de uma reunião plenária;
4. Esclarecer que, nos casos em que houver proposta de julgamento divergente, em razão da não aprovação do relatório, do voto fundamentado e da proposta de deliberação plenária original, o novo julgamento transcorrerá por todas as etapas ordinárias, oportunizando-se às partes a apresentação de manifestação oral, nos termos da Resolução CAU/BR nº 143;
5. Estabelecer que, durante a sessão de julgamento, além das partes e de seus procuradores, que poderão se manifestar nos termos da Resolução CAU/BR nº 143, apenas terão direito à voz, desde que não se enquadrem nas causas de impedimento ou suspeição, os conselheiros que estejam no exercício da titularidade, ressalvados os casos em que o relatório e o voto fundamentado tenham sido elaborados por Conselheiro Suplente, o qual somente terá direito à voz, na etapa pertinente à discussão;
6. Encaminhar esta deliberação ao Presidente do CAU/RS, em conformidade com o art. 116 do Regimento Interno do CAU/RS, para homologação.

Porto Alegre, 07 de agosto de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **RUI MINEIRO**Coordenador  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MAURÍCIO ZUCHETTI**Membro  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
|  |  |